



**MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E
GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO - PLDFT E DE CADASTRO**

Junho /2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. BASE LEGAL	4
3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE	5
3.1. Diretoria de PLD/FTP e Área de Compliance	5
3.2. Alta Administração	7
3.3. Comitê de Compliance e Risco	7
3.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política	8
3.5. Tratamento de Exceções	9
3.6. Sanções	9
4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	9
4.1. Serviços Prestados	11
4.1.1. Abordagem Baseada em Risco	11
4.1.2. Atuação e Monitoramento	11
4.2. Produtos Oferecidos	12
4.2.1. Abordagem Baseada em Risco	12
4.2.2. Atuação e Monitoramento	13
4.3. Canais de Distribuição	13
4.4. Clientes (Passivo)	14
4.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes	14
4.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes	14
4.5. Prestadores de Serviços Relevantes	15
4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos	16
4.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores	16
4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores	17
4.5.2. Fluxograma resumo	18
4.5.3. Abordagem Baseada em Risco	18
4.5.3.1. Atuação e Monitoramento	19
4.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro	21
4.6.1. Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos	22
4.6.2. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos	23
4.6.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados	25
4.6.4. Abordagem Baseada em Risco	26

MUBADALA
CAPITAL

5. COMUNICAÇÃO 29

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO 31

7. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA 31

7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas..... 32

8. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE 32

9. RELATÓRIO ANUAL 34

10. HISTÓRICO DE REVISÕES 35

11. APROVAÇÕES..... 36

ANEXO I 37

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT e de Cadastro (“Política”) da **MUBADALA CONSULTORIA FINANCEIRA E GESTORA DE RECURSOS LTDA** (“MCF Gestora”) estabelece as diretrizes adotadas pela MCF Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“LDFT”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a MCF Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFT, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da MCF Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da MCF Gestora, incluindo sócios, administradores e funcionários da MCF Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

A presente Política se encontra disponível no Sistema Star Compliance.

2. BASE LEGAL

- (i) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”);
- (ii) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (v) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- (vi) Guia PLD/FTP da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

2.1. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a MCF Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da MCF Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da MCF Gestora para assuntos relacionados à PLDFT - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT (abaixo definido), pela Alta Administração (abaixo definida) e pelo Comitê de Compliance e Risco.

Ademais, a MCF Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLDFT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFT, nos termos desta Política.

3.1. Diretoria de PLD/FTP e Área de Compliance

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela MCF Gestora como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política (“Diretor de Compliance, Risco e PLDFT”), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da área de compliance da MCF Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLDFT, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da MCF Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“Área de Compliance”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da MCF Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que

tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva.

Neste sentido, a MCF Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à MCF Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

Por fim, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT por prazo superior a 30 (trinta) dias, a MCF Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, a Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, possui como funções e competências, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da MCF Gestora, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLDFT para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LDFT, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LDFT;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;

- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLDFT, após a discussão e definição da sanção a ser imposta a determinado Colaborador pelo Comitê de Compliance e Risco; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

3.2. Alta Administração

A Alta Administração da MCF Gestora, composta por seus diretores regulatórios ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da MCF Gestora no tocante à PLDFT;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFT;
- (c) Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFT possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas da MCF Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de PLDFT; e
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da MCF Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LDFT.

3.3. Comitê de Compliance e Risco

A MCF Gestora conta com um Comitê de Compliance e Risco, composto pelo Diretor de Gestão, pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e por mais um membro designado pela MCF Gestora, que, dentre outras competências designadas nas demais políticas e manuais da MCF Gestora, pode deliberar acerca de temas relacionados a PLDFT que entendam como necessários, bem como avaliar e deliberar, no âmbito da jurisdição

brasileira, sobre a pertinência de reporte de operações ou situações atípicas, direta ou indiretamente, relacionadas aos crimes de LDFT para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), bem como para os órgãos supervisores competentes caso tais eventos também impliquem em possíveis infrações às respectivas regras legais e regulamentares em vigor.

3.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão atestar quando dão sua admissão na MCF Gestora e trimestralmente por meio do Sistema Star Compliance, que leram, compreenderam e irão cumprir com os termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da MCF Gestora por intermédio dos próprios diretórios de rede da MCF Gestora, e quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto à Área de Compliance.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLDFT aplicáveis às atividades da MCF Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT. Competirá ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 3.6., garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Neste sentido, é dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da MCF Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLDFT. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT amplo direito de defesa.

Por fim, a MCF Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores, de modo a detectar e subsequentemente relatar quaisquer atividades suspeitas, tais como ações e condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, sendo certo que a MCF Gestora contará com o apoio dos superiores hierárquicos responsáveis por cada área para este acompanhamento e monitoramento.

As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

3.5. Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFT definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

3.6. Sanções

A MCF Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLDFT previstas nesta Política.

Os Colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da MCF Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da MCF Gestora, conforme o regime aplicável, sem prejuízos do direito da MCF Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas que se fizerem legais cabíveis, inclusive no âmbito criminal.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da Resolução CVM 50, a MCF Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFT.

Desta forma, a MCF Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFT, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 4.1);
- (b) Produtos Oferecidos (Item 4.2);
- (c) Canais de Distribuição (Item 4.3);
- (d) Clientes (Item 4.4);
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 4.5); e
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro (Item 4.6)

A MCF Gestora, por meio da Área de Compliance e do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da MCF Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance.

Além disso, a MCF Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área de negócios, área de riscos e jurídico.

Ademais, a MCF Gestora adota mecanismos de intercâmbio de informações entre as áreas de controles internos do seu conglomerado financeiro para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito desta Política, considerando a relevância do risco identificado em cada caso, em sua avaliação interna de risco.

O intercâmbio de informações deverá contemplar, sempre que aplicável e necessário, a título de exemplo, informações sobre o perfil dos Clientes Diretos (abaixo definido), nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (*suitability*), sendo certo que as informações obtidas por meio do intercâmbio acima mencionado não deverão ser analisadas isoladamente, mas sim na totalidade da conjuntura de dados que já foram coletados.

4.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da MCF Gestora, disponível em seu *website*, a MCF Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão discricionária de recursos de terceiros, notadamente fundos de investimento, notadamente por meio de Fundos de Investimento em Participações, com foco de atuação voltado para a realização de investimentos de *private equity*.

4.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela MCF Gestora;
- (b) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (c) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 6 abaixo;
- (d) Os prestadores de serviços relevantes das classes dos fundos de investimento sob gestão da MCF Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil ("Bacen");
- (e) Os recursos colocados à disposição da MCF Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLDFT de tais instituições; e
- (f) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela MCF Gestora de forma totalmente discricionária.

A MCF Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "*Baixo Risco*" em relação à LDFT, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.7 abaixo poderem ser classificados como de "*Médio Risco*" ou "*Alto Risco*" para fins de LDFT, conforme o caso.

4.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 4, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela MCF Gestora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor

MUBADALA

CAPITAL

aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;

- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela MCF Gestora.

4.2. Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela MCF Gestora são fundos de investimento em participações, voltados para investimento em investimentos de *private equity*. Ainda, a Diretora de Gestão possui total discricionariedade e autonomia com relação à aprovação de investimentos e desinvestimentos dos produtos da MCF Gestora.

A MCF Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT.

4.2.1. Abordagem Baseada em Risco

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- **“Alto Risco”**: Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a MCF Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.
- **“Médio Risco”**: Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela MCF Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da MCF Gestora, tais como em estruturas de classes que possuam conselho ou comitê consultivo.
- **“Baixo Risco”**: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à MCF Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

4.2.2. Atuação e Monitoramento

A MCF Gestora, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- **“Alto Risco”**: Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLDFT, dos membros indicados e monitoramento a cada 12 (doze) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
- **“Médio Risco”**: Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
- **“Baixo Risco”**: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.7, nos termos desta Política.

4.3. Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a MCF Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome das classes dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Os distribuidores contratados se constituem como instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, além de serem também registrada perante a CVM, e que estão sujeitas a um ecossistema robusto de regras de PLDFTP, portanto, a MCF Gestora realizará o processo de Know Your Partner (“KYP”) em relação a tais Canais de Distribuição.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela MCF Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da MCF Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.5 abaixo.

4.4. Clientes (Passivo)

4.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes

O relacionamento comercial direto dos clientes com a MCF Gestora se caracteriza nas seguintes situações ("Clientes Diretos"):

- (i) cotistas para os quais a MCF Gestora seja contratualmente responsável pela distribuição das cotas das Classes sob sua gestão adquiridos por tal cliente;
- (ii) investidores de carteiras administradas sob gestão; e
- (iii) cotistas de Classes ou veículos de investimento exclusivos, observadas as exceções quanto à obtenção de toda a documentação do Anexo II.

Classes Exclusivas

Sem prejuízo do disposto acima, e em linha com o Guia Anbima, não compete à MCF Gestora colher todas as informações cadastrais previstas no Anexo B à Resolução CVM nº 50, obrigação que recai sobre o distribuidor. A MCF Gestora deve manter registro dessas informações conforme sua ABR, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural.

Neste contexto, observada sua ABR, a MCF Gestora deverá submeter o distribuidor da classe exclusiva ao procedimento de KYP.

Ainda, a MCF Gestora buscará obter as informações cadastrais dos cotistas da classe exclusiva junto ao distribuidor e incluirá disposições nesse sentido nos contratos firmados com o distribuidor, isto é, tratando do intercâmbio de informações entre instituições.

Na hipótese de o distribuidor se recusar a fornecer tais informações mesmo mediante oferecimento de canais de compartilhamento entre estruturas de controles internos, a MCF Gestora deve documentar e evidenciar sua tentativa, e buscar obter as informações de que necessite junto ao próprio cotista, diretamente, e/ou por meio de fontes públicas confiáveis.

4.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Tendo em vista que a MCF Gestora não se enquadra nas hipóteses de relacionamento comercial direto com os clientes, conforme descrito no item 4.4.1. acima (Cliente Diretos), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLDFT deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (ou seja, os distribuidores das classes sob gestão da MCF Gestora),

que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLDFT, ficando a MCF Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 4.5 abaixo.

Ademais, para os fins desta Política, também não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela MCF Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados, quando, dentre outras situações similares, o contato seja (i) relacionado aos esclarecimentos de questões técnicas ligadas aos produtos ou serviços prestados pela MCF Gestora, tais como no caso de prestação de informações pela MCF Gestora sobre as políticas e estratégias de investimento, desempenho e outras relacionadas à gestão de seus fundos de investimento; (ii) decorrente do cadastramento realizado pelos próprios investidores junto à MCF Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais ou técnicos dos produtos ou serviços (“mailing”), (iii) relacionado ao mero conhecimento da identidade dos investidores pela MCF Gestora, tais como nas situações de simples repasse, pela MCF Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão (“boletagem”), ou (iv) decorrente de diligências prévias ou posteriores ao investimento, mantidas por investidores (i.e. institucionais) junto à MCF Gestora, desde que em todos casos listados acima exista distribuidor formalmente contratado para a distribuição das cotas das classes dos fundos de investimento sob gestão.

4.5. Prestadores de Serviços Relevantes

A MCF Gestora é considerada, junto com o administrador fiduciário, Prestador de Serviço Essencial dos Fundos, sendo responsável pela contratação dos seguintes prestadores de serviço em nome dos Fundos e de acordo com o tipo do fundo de investimento:

- a) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- b) Cogestão da carteira;
- c) Consultoria de investimentos;
- d) Distribuição de cotas;
- e) Formador de mercado de classe fechada (exceto no caso de fundos de investimento imobiliários); e
- f) Intermediação de operações para a carteira de ativos.

Adicionalmente, a MCF Gestora também poderá contratar outros serviços em nome das Classes que não estejam indicados acima, tais como, exemplificativamente, escritórios de advocacia, consultores especializados, avaliadores independentes, prestadores de

MUBADALA CAPITAL

serviço de verificação de lastro de direitos creditórios, dentre outros (em conjunto com os prestadores de serviço indicados anteriormente “Prestadores de Serviços dos Produtos”).

Nestes casos, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas.

Desta forma, antes de qualquer contratação de um Prestador de Serviços de Produtos pela MCF Gestora, esta deverá cadastrar o potencial prestador de serviço em um sistema de terceiros contratado pela própria MCF Gestora denominado Dow Jones RiskCenter.

Neste sentido, a MCF Gestora, na definição de seus procedimentos internos para avaliação dos Prestadores de Serviços dos Produtos, levará em consideração as situações abaixo indicadas para a definição da ABR atribuída ao respectivo prestador, por meio do sistema Dow Jones RiskCenter, e a forma de atuação e monitoramento pela MCF Gestora:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, entre outros); e
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores).

Por fim, conforme previsto nesta Política e em razão da sua dinâmica de atuação, a MCF Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, nos termos a seguir descritos.

4.5.1. Prestadores de Serviços dos Produtos

4.5.1.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Tendo em vista a inexistência de Clientes Diretos, para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, a MCF Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a exemplo dos administradores fiduciários dos Fundos, que possuam relacionamento contratual com a MCF Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a MCF Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a MCF Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a Resolução CVM 50, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a MCF Gestora poderá inclusive solicitar o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”), caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, para fins de avaliação dos itens relativos à PLDFT.

Por outro lado, caso a MCF Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), a MCF Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

4.5.1.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores), a MCF Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

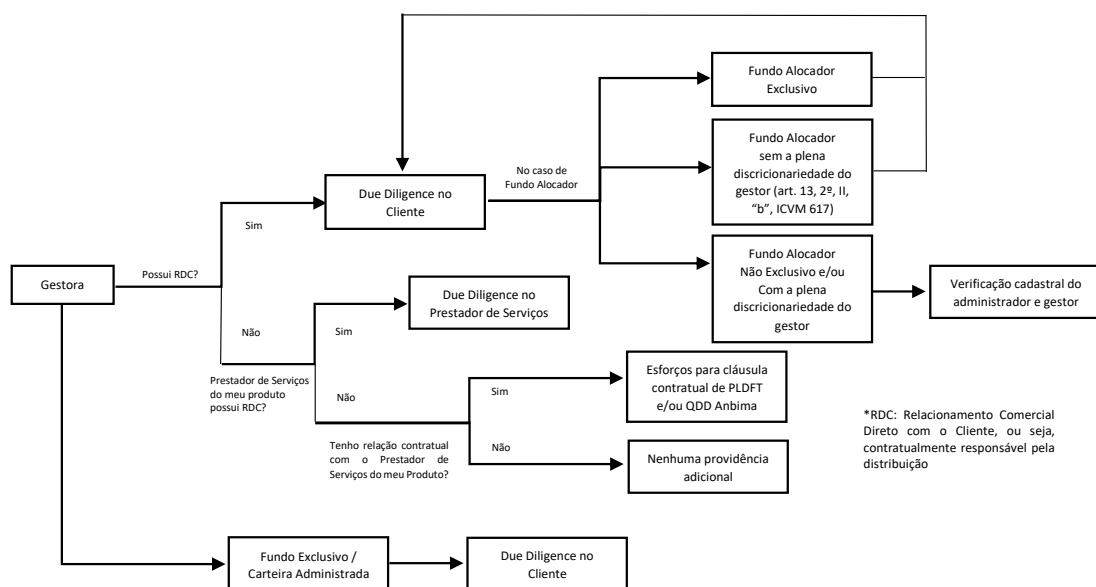
Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a MCF Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LDFT, a partir da solicitação e análise da política de PLDFT, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance, o qual deverá ser passível de verificação;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLDFT;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação,

- devendo a Área de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLDFT; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.5.2. Fluxograma resumo

De forma a melhor esclarecer a forma de atuação em decorrência da inexistência de relacionamento comercial direto entre a MCF Gestora e os investidores, a observância que a MCF Gestora realizará da regulamentação em vigor relativa à PLDFT será notadamente relativa aos Prestadores de Serviços dos Produtos.



4.5.3. Abordagem Baseada em Risco

- “**Alto Risco**”: Prestadores de serviços que:

- (i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a Resolução CVM 50, ou que apresente informações

MUBADALA

CAPITAL

insuficientes e insatisfatórias em seu QDD Anbima, principalmente para o caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos indicados no item 4.5.1.1. acima;

(ii) Não possuam políticas de PLDFT ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM 50, em documento escrito e passível de verificação;

(iii) Não tenham instituído a alta administração;

(iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM 50, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política de PLDFT, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT apontados; e/ou

(v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT.

- **“Médio Risco”**: Prestadores de serviços que:

(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLDFT, notadamente a Resolução CVM 50, mas apresentem informações suficientes e satisfatórias em seu QDD Anbima;

(ii) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da MCF Gestora, política de PLDFT compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou

(iii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLDFT e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência;

- **“Baixo Risco”**: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

4.5.3.1. Atuação e Monitoramento

A MCF Gestora, com auxílio do sistema Dow Jones RiskCenter, deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

MUBADALA CAPITAL

- (a) A alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LDFT;
- (b) A emissão de mídia adversa publicada;
- (c) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (d) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à MCF Gestora por um PPE;
- (f) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;
- (g) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LDFT; e
- (h) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- **“Alto Risco”:** A Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a MCF Gestora deverá, a cada 12 (doze) meses:
 - (i) Solicitar e avaliar criteriosamente o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM 50;
 - (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLDFT;
 - (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;
 - (iv) Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade;
 - (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços;

- (vi) Solicitar que seja preenchido e, conforme o caso, atualizado pelo prestador de serviços determinado formulário de compliance emitido eletronicamente por meio do sistema Dow Jones RiskCenter; e/ou
- (vii) Realizar procedimentos adicionais de due diligence com empresa de terceiros especializada no assunto.
- (vii) Realização de due diligence através de contratação de empresa terceira especializada.

- **“Médio Risco”**: A cada 36 (trinta e seis) meses a MCF Gestora deverá:
 - (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento;
 - (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações;
 - (vi) Solicitar que seja preenchido e, conforme o caso, atualizado pelo prestador de serviços determinado formulário de compliance emitido eletronicamente por meio do sistema Dow Jones RiskCenter; e/ou
 - (vii) Realizar procedimentos adicionais de due diligence com empresa de terceiros especializada no assunto.
- **“Baixo Risco”**: A cada 60 (sessenta) meses a MCF Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

4.6. Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro

A MCF Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLDFT, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LDFT. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a MCF Gestora entende haver um maior risco de LDFT, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a MCF Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes relevantes envolvidos, inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

MUBADALA

CAPITAL

Com isso, nas operações ativas (investimentos), a MCF Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da MCF Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLDFT, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários e consultores, escrituradores e custodiantes (aqueles efetivamente relevantes denominados “Agentes Envolvidos”) para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLDFT, conforme item 3.4 acima.

No caso das operações ativas, a coleta das informações e documentos, incluindo aqueles listados no Anexo I desta Política, conforme o caso e Agente Envolvido a ser analisado, será realizada conforme procedimentos internos através de Sistemas de PLDFT, bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores, em dinâmica abaixo prevista no item 4.6.1. (Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a MCF Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

4.6.1. Processo de Cadastro dos Agentes Envolvidos

A MCF Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Agentes Envolvidos, incluindo aquelas listadas no Anexo I desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade (“Sistemas de PLDFT”), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

As informações e documentos serão analisados pela Área de Compliance, sendo certo que a Área de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Agente Envolvido, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Agentes Envolvidos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela MCF Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LDFT constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

O cadastro de Agentes Envolvidos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais; e
- (b) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da MCF Gestora.



O cadastro mantido pela MCF Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Agentes Envolvidos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa¹, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

4.6.2. Processo de Identificação de Agentes Envolvidos

A MCF Gestora aplica o processo de identificação de Agentes Envolvidos adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Agentes Envolvidos utilizem as carteiras sob gestão para atividades de LDFT.

Conforme autorregulamentação em vigor, as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, eximindo, observado o parágrafo abaixo, a MCF Gestora de diligência adicional:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

¹ Para os fins desta Política, considera-se "influência significativa" a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se "controlador" a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

MUBADALA

CAPITAL

Por outro lado, a MCF Gestora diligenciará no processo de identificação dos Agentes Envolvidos caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características da operação ou do ativo a ser investido, tais como títulos e valores mobiliários objeto de oferta pública com esforços restritos que tenha sido estruturada, na prática, para fundos de investimento geridos pela MCF Gestora e/ou para outros alocadores específicos e de forma concentrada, bem como aqueles que tenham sido objeto de distribuição ou negociação privada (renda fixa ou ações).

Considerando que a MCF Gestora realiza a gestão de produtos de *private equity*, serão realizados, além dos procedimentos gerais de identificação dos Agentes Envolvidos dispostos no parágrafo acima, procedimentos adicionais e adotados controles internos específicos à natureza e complexidades das operações realizadas pelos produtos para fins especificamente de identificação de eventuais atipicidades para fins de PLDFT, por meio da realização de *due diligence* legal e financeira, adicionalmente às análises relativas aos demais fatores de risco financeiros da operação (mercado, liquidez, crédito, contraparte e concentração), tais como, conforme o caso:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LDFT, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo, especialmente em situações em que tal parte tenha ingerência na decisão de investimento, no caso de fundos de investimento em participações;
- (b) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação à sociedade emissora, detentora ou cedente dos ativos, mas também de seus beneficiários finais e respectivos administradores;
- (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo, ou, ainda, das empresas identificadas como cedentes das operações;
- (e) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (f) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (g) Realização de visita *in loco* nos Agentes Envolvidos, caso necessário.

Ademais, a MCF Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com as contrapartes no âmbito das operações acima contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de

PLDFT aplicáveis.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a MCF Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo I em relação ao administrador fiduciário e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLDFT.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLDFT constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a MCF Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos Fundos sob gestão da MCF Gestora. Dentro desse mecanismo, a MCF Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a MCF Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelas Classes sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira Internacional (“GAFI”), como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da *International Organization of Securities Commissions* (“OICV/IOSCO”), e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela MCF Gestora, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

4.6.3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A MCF Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

4.6.4. Abordagem Baseada em Risco

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a MCF Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Situações em que qualquer Agente Envolvido apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (c) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (d) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (e) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (f) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (g) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (h) Operações que resultem em elevados ganhos para os Agentes Envolvidos, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (i) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza da classe do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (k) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;

MUBADALA CAPITAL

- (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (l) Operações que envolvam a participação de banco que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado (“*shell banks*”); e
- (m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos;
- (n) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos;
- (o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos;
- (p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos;
- (q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos;
- (r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente;
- (s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LDFT.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a MCF Gestora realiza a classificação das operações por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT, conforme abaixo:

- **“Alto Risco”:** Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
 - (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
 - (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a *private equity*;
 - (iii) Que envolvam PPE;
 - (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;

(v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO.

- **“Médio Risco”:** Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
 - (i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a *private equity*;
 - (ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados; e
 - (iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.
- **“Baixo Risco”:** Operações não listadas acima, tais como aquelas que eximem a MCF Gestora de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a MCF Gestora realizará, ainda, o monitoramento constante destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral. A equipe de gestão da MCF Gestora e a Área de Compliance destinarão especial atenção para aqueles ativos classificados como de “Alto Risco”, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas apresentadas, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

1.1.1. Atuação e Monitoramento

- **“Alto Risco”:** A cada 12 (doze) meses a MCF Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.
- **“Médio Risco”:** A cada 36 (trinta e seis) meses a MCF Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes

Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação.

- **“Baixo Risco”:** A cada 60 (sessenta) meses a MCF Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, salvo se as operações eximirem da MCF Gestora diligências adicionais.

5. COMUNICAÇÃO

A MCF Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos produtos sob gestão de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LDFT, nos termos desta Política, e a permitir:

- (a) As tempestivas comunicações ao COAF; e
- (b) A verificação de atipicidades nas operações em que a MCF Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 7.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela MCF Gestora.

Neste sentido, caso a Área de Compliance da MCF Gestora, após análise final do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e mediante deliberação do Comitê de Compliance e Risco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

MUBADALA

CAPITAL

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LDFT e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação. Não obstante, a Área de Compliance deverá dar ciência das comunicações mencionadas acima à área responsável do administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da MCF Gestora, nos termos do último parágrafo do item 3.6.1 acima.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da MCF Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela MCF Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, notadamente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LDFT e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela MCF Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a MCF Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A MCF Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não

ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT as comunicações relativas à MCF Gestora descritas acima.

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

O treinamento de PLDFT abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado, ordinariamente, **anualmente**, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da MCF Gestora. A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

7. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

A MCF Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU², GAFI³ e CVM e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT é o encarregado em manter as práticas da MCF Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

² <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

³ [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))

7.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Tendo em vista que a MCF Gestora não possui relacionamento comercial direto com os investidores, a responsabilidade direta pela identificação daqueles que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como o cumprimento imediato, e sem aviso prévio aos eventuais investidores eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores. No entanto, caso a MCF Gestora seja formalmente notificada de eventuais determinações de indisponibilidade aqui mencionadas, esta deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

8. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a MCF Gestora realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela MCF Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LDFT.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela MCF Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação

em função de indícios de atipicidades para fins de PLDFT, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades *.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

A MCF Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a MCF Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela MCF Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da MCF Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a MCF Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela MCF Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De [---] a [---]
Adequada	De [---] a [---]
Moderada	De [---] a [---]
Baixa	De [---] a [---]

Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a MCF Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a MCF Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLDFT.

9. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e encaminhará para a Alta Administração, **até o último dia útil do mês de abril de cada ano** (“Relatório de PLDFT”), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Prestadores de Serviços, Agentes Envolvidos e Ambientes de Negociação e Registro em que a MCF Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução CVM 50;
 - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFT, nos termos do art. 21 da Resolução CVM 50;
 - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução CVM 50; e
 - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se

for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução CVM 50.

- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso II do art. 4º da Resolução CVM 50;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
 - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.
- (k) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item “(h)” acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFT ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da MCF Gestora.

Adicionalmente, o Relatório de LDFT poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM 21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, **anualmente**, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT ou a Alta Administração entender necessário.

Data	Atualizações / Alterações
Janeiro/2021	1ª versão
Outubro/2022	Atualização do Anexo I; Atualização da data de revisão; Atualização da nomenclatura “Diretor de Compliance, Risco e PLD” Atualização do logotipo Atualização do item 9 Inclusão do item 10
Junho/2023	Remoção e atualização do Anexo I;



	Atualização dos itens 1 e 2.4; Atualização da data de revisão; Atualização do sumário
Junho/2025	Atualização decorrente da Resolução CVM 175.

11. APROVAÇÕES

O presente documento deve ser aprovado pelo Comitê de Compliance e Risco.

Aprovador (Nome Legível)	Aprovador (Assinatura)	Data
Diretora de Gestão	DocuSigned by: <i>Alexandra de Haan</i> C32D4DBE2731400...	02 July 2025
Diretor de Compliance, Risco e PLDFT	DocuSigned by: <i>Jean Vin</i> E5E655F713B3442...	01 juillet 2025

ANEXO I**DOCUMENTOS CADASTRAIS**

A MCF Gestora efetua o cadastro dos Prestadores de Serviços dos Produtos e Agentes Envolvidos mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 50, e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Para o processo de cadastro, a MCF Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de residência ou domicílio;
- (iii) procuração, se for o caso;
- (iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (v) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

- (i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
- (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
- (vi) procuração, se for o caso;
- (vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
- (viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
- (ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- (vi) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- (vii) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
- (viii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
- (ix) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
- (x) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea “(a)” acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

- (i) denominação ou razão social;
- (ii) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
- (iii) inscrição no CNPJ/ME;
- (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (v) número de telefone;
- (vi) endereço eletrônico para correspondência;
- (vii) datas das atualizações do cadastro; e
- (viii) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Classes de Fundos de Investimento Registrados na CVM

- (i) a denominação;
- (ii) inscrição no CNPJ;
- (iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
- (iv) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

- (i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas “a”, “b”, “d” e “e” acima, no que couber;

- (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (vi) datas das atualizações do cadastro; e
- (vii) assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PPE, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PPE; (b) dos documentos pessoais da PPE; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PPE tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira da classe.

Portanto, a MCF Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a MCF Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea “(d)”, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PPE, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da MCF Gestora e as sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da MCF Gestora e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PPE, a MCF Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PPE com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências elencadas no item 3.6 da Política, conforme o caso.

MUBADALA

CAPITAL

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a MCF Gestora deverá solicitar também:

- (i) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
- (ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
- (iii) o documento de comprovação de vínculo como PPE;
- (iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
- (v) comprovante de origem dos recursos investidos.

Declarações Adicionais

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (c) que o Cliente é pessoa vinculada à MCF Gestora, se for o caso; e
- (d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A MCF Gestora poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLDFT.